

**CONTROLADORA DE VETORES E PRAGAS URBANAS CALDENSE
LTDA**

OBJETO RESUMIDO: Contratação de serviços de dedetização das instalações do hospital, odontoclínica e fisioterapia da Guarnição de Aeronáutica de Pirassununga.

PAG 67513.008679/2017-22

**3º TERMO DE ADITIVO AO
CONTRATO DE DESPESA Nº 019/GAPYS/2017**



TERMO ADITIVO

GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA

Clausula 1ª – Qualificação das Partes

I - CONTRATANTE: A União, por intermédio do **ESQUADRÃO DE SAÚDE DE PIRASSUNUNGA**, com sede na Estrada de Aguai, s/nº, Campo Fontenelle, Pirassununga-SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0106-88, neste ato representado(a) pela Sr. Cel QOMED Edison Cássio Aguirre de Souza – Chefe do ESQUADRÃO DE SAÚDE DE PIRASSUNUNGA -YS, nomeado pela Portaria HFASP nº 26/DA, de 03 de janeiro de 2020, publicada nos termos do RADA, inscrito no CPF nº 625.010.386-49, portador(a) da Carteira de Identidade nº 475.705 – COMAER.

II - CONTRATADA: **CONTROLADORA DE VETORES E PRAGAS URBANAS CALDENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.919.977/0001-57, com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 43, Vila Nova, Poços de Caldas – MG e CEP 37701-109, neste ato representada pelo Sr. João Luiz Foroni Avelar, portador da Cédula de Identidade nº 1.329.8270 SSP/SP e CPF nº 024.620.088-02.

Clausula 2ª – Finalidade

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo contratual do Contrato de Despesa nº 019/GAPYS/2017, constante do Processo Administrativo de Gestão nº 67513.008679/2017-22, por mais 12 (doze) meses, com fundamento no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Clausula 3ª – Justificativa

3.1 – A prorrogação do prazo de vigência do contrato nº. 019/GAPYS/2016 justifica-se, pois a empresa exerce de maneira satisfatória todas as exigências legais, proporcionando boa qualidade de serviços prestados, atendendo aos interesses da Administração, principalmente por ser um serviço essencial e, a extensão do prazo, proporcionará a continuidade efetiva do serviço e vantagem.

Clausula 4ª – Fundamentação Legal

4.1 – Considerando que há previsão legal expressa para prorrogação do contrato em epígrafe, será realizada com fundamento no inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Lei nº 8.666/93

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Clausula 5ª – Valor

5.1 – Considerando o contrato originário firmado em 01 de novembro de 2017, o objeto do contrato passará a ser executado pelo valor mensal de R\$ 878,56 (oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 10.542,72 (dez mil quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos) anuais.

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Clausula 6ª – Ratificação

6.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 019/GAPYS/2017.

Clausula 7ª – Vigência

7.1 – O presente Termo aditivo proroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, o qual terá início em 01 de novembro de 2020 e terminará em 01 de novembro de 2021.

Clausula 8ª – Previsão de Dotação Orçamentária

8.1 – As despesas resultantes da execução do objeto deste Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1/120607

Fonte: 0250102550

Programa de Trabalho: 086180

Elemento de Despesa: 339040

PI: A0000420000

Clausa 9ª – Disposições Finais

9.1 – Este instrumento passará a produzir os seus efeitos, a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia a partir de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, ficando ratificadas as demais condições do Termo de Contrato ora aditado, no que não colidirem com o presente Termo.

E, assim, por estarem justas e acordadas, lavram e assinam este Termo Aditivo a CONTRATANTE e a CONTRATADA, em três vias de igual teor e forma, na presença de três testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Pirassununga, 01 de novembro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Edison Cássio Aguirre de Souza Cel QOMED
Ordenador de Despesas Delegado do ES-YS
RG nº: 475.705 – COMAER
CPF nº: 625.010.386-49

Pela CONTRATADA:

João Luiz Foroni Avelar
Representante Legal
RG Nº 13298270 SSP/SP
CPF Nº 024.620.088-02

Testemunhas

Alexandre Afonso Bittar Ten Cel QODENT
Agente de Controle Interno
RG nº: 429.527-COMAEER
CPF: 563.495.561-00

Silvio Martins de Oliveira 1º Ten QOCON ENF
Fiscal de Contrato
RG: 589.482 - COMAEER
CPF: 311.613.058-23



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo Aditivo
Data/Hora de Criação:	20/10/2020 13:31:58
Páginas do Documento:	5
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	6
Hash MD5:	d9ed170550a9ec507c18fee1e76396f8
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten SILVIO MARTINS DE OLIVEIRA no dia 20/10/2020 às 10:32:44 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel ALEXANDRE AFONSO BITTAR no dia 21/10/2020 às 09:29:23 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel EDISON CASSIO AGUIRRE DE SOUZA no dia 21/10/2020 às 11:26:29 no horário oficial de Brasília.